



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARABIRA/PB

Processo n.º 08023553420198150181

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FLAVIANA DOS SANTOS BARRETO**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi NEGADO administrativamente, tendo em vista que a parte não apresentou sequelas permanentes.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Ressalta-se a que o respeitável perito indica que o 3º dedo do pé esquerdo apresenta deformidade e edema residual, com tudo aponta como invalidez com residual (10%), o pé esquerdo como um todo.

Destaca-se ainda que embora o ilustre perito informe que o 4º dedo do pé esquerdo apresenta restrição de mobilidade, porém não há qualquer documento medico os autos que corrobore com tal afirmação a fim de relacionar eventual nexo da lesão e acidente sofrido.

ORA, EXA., COMO BEM DEMONSTRADO ACIMA, A PARTE AUTORA SOFREU SOMENTE LESÃO NO 3º DEDO DO PE ESQUERDO ESPECIFICAMENTE E EM GRAU RESIDUAL, HAVENDO FEITO TRATAMENTO.

COMO PODE AGORA, APÓS TRÊS ANOS DO ACIDENTE, APRESENTAR LESÃO NO PÉ ESQUERDO COMO UM TODO?

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Por fim, caso Vossa Excelência entenda de maneira diversa, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura invalidez permanente no pé esquerdo se o mesmo não sofreu qualquer lesão ou fratura no pé especificamente, não havendo inclusive na documentação médica qualquer menção de interferência da lesão apresentada pelo autor à época do acidente – DEDO DO PÉ - a outro segmento corporal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GUARABIRA, 22 de novembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**